



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 74 da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 Para cálculo do ITBI será aplicada a alíquota de 4% (quatro por cento), exceto quando o imóvel fizer parte de empreendimento habitacional de interesse social ou estiver localizado em Zona de Especial Interesse Social – ZEIS em que será observada a alíquota de 2%”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Considerando que a adequação da alíquota a nossa realidade irá contribuir para o incremento das receitas públicas, aumentando para 4% as transações comuns e mantendo em 2% aquelas voltadas à população de baixa renda;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e conseqüente aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 24 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito